



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

RESOLUÇÃO Nº 01/85

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução.

- Artº 1º)- Fica reajustado, a partir de 1º de Janeiro de 1.985, a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 45, de 14.12.83. A Remuneração é de Cr\$ 292.402,
- Artº 2º)- A Remuneração, compreendendo o subsídio mínimo a qual o Vereador tem direito, o cálculo tem como base a incidência de 3% (treis por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual, segundo disposição do Inciso X, do Artº 4º da Lei Complementar nº 38/79.
- Artº 3º)- Corresponderá a Cr\$ 292.402, (Duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dois cruzeiros) a Remuneração mínima a qual o Vereador terá direito a partir de 1º de Janeiro de 1.985. O cálculo tem como base a incidência de 3% (treis por cento) sobre a Remuneração do Deputado Estadual que é de Cr\$ 9.746.751, segundo disposição do Inciso X, do Artº 4º, da Lei Complementar nº 38/79.
- Artº 4º)- A Remuneração mencionada no Artº 1º e 3º desta Resolução será paga mensalmente.
- Artº 5º)- A parte variável do subsídio, corresponderá 50% (cincoenta por cento) que será devido pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e participação nas votações.
- Parágrafo Único- O valor de cada sessão será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.
- Artº 6º)- As reuniões extraordinárias serão renumeradas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

Parágrafo Único- O Valor de cada reunião extraordinária, atribuído a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

cada Vereador presente a reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no Artº 4º, da Lei Complementar nº 25/75, observando os limites populacionais de cada Município, sobre o valor de reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Artº 7º) - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações constantes do Orçamento Vigente.

Artº 8º) - O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente a título Verba de Representação subsídio de Cr\$ 146.000, (Cento e quarenta e seis mil cruzeiros)

Artº 9º) - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Artº 10) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Jairo Corrêa da Silva", 14 / 02 1985.

João Bosco Alves Gaiard . PRESIDENTE

Wanduíl Gonçalves Cardoso . VICE-PRESIDENTE

Paulo Cezar de Almeida SECRETARIO

Receber a 19 via
15.02.85
H